

LEI ORDINÁRIA Nº 795

de 29 de novembro de 1994

"Autoriza o Poder Executivo a alienar ações de propriedade do Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar na forma do que dispõe os atos normativos que regulam a matéria, as ações de propriedade do Município, constantes das cautelas das Cias.

Art. 2º.

As ações mencionadas no art. 1º desta Lei, terá o seu valor mediante negociação pelo preço do Mercado Mobiliário do Pregão Financeiro do dia.

Art. 3º.

As ações serão negociadas através da Corretora de Câmbios e Valores Mobiliários, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 4º.

Os recursos apurados com a venda dessas ações, objeto desta Lei Municipal, serão destinados à despesas decorrentes do Município, cujas dotações encontram-se consignadas no Orçamento.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos de alienação já executados, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 795/1994 - 29 de novembro de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em